

rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 38.103 de 28 de dezembro de 2023

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel com acessões e benfeitorias destinado a implantação de campo de futebol, medindo 2.454,57m², situada ao fundo de imóvel da Rua da Fonte Grande, Ilha de Bom Jesus dos Passos, Zona Urbana do Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO MUNICÍPIO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos artigos 5º, e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel com acessões e benfeitorias porventura existentes, destinado a implantação de campo de futebol, medindo 2.454,57m², situada ao fundo de imóvel da Rua da Fonte Grande, Ilha de Bom Jesus dos Passos, Zona Urbana do Município de Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, expressas em metros, na ordem apresentada a seguir:

VERTICES	X	Y
P0	538.740,7392	8.589.112,9383
P1	538.738,1861	8.589.160,7502
P2	538.797,1118	8.589.160,8264
P3	538.786,2461	8.589.124,7036
P4	538.797,2222	8.589.121,7090
P5	538.796,1423	8.589.115,6404
P6	538.789,3164	8.589.115,7248

Área: 2.454,57m²

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto será utilizada para implantação de campo de futebol, situado na Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, para fins de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública, nos termos do art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, fornecerá logo que lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador Geral do Município



